

LEI Nº 6.556, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os alunos matriculados no Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino e de Rede Privada na cidade de Colatina-ES, deverão portar em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º - As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior da peça do uniforme, compreendendo:

I - blusão;

II - camisa;

III - camiseta;

IV - agasalho; e

V - outros correlatos.

§ 1º - As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma desde que permanente e duradoura.

§ 2º - Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção que lhes convier dentre as citadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º - Ficará a cargo das empresas que produzem as peças de uniformes escolares qualquer despesa que possa ocasionar esta Lei.

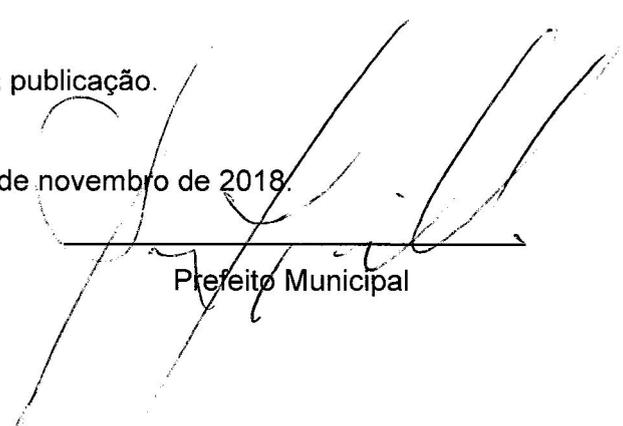
Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir a forma adequada para o cumprimento desta lei.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

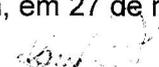
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de novembro de 2018.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 27 de novembro de 2018.



Secretário Municipal de Gabinete.